

O MUNDO LEGAL E JUDICIARIO

Publicação de Lisboa, de 10 de setembro de 1891.
collaborado por jurisconsultos distintos

O ensino carcerário e o congresso penitenciário internacional de S. Petersburgo,
pelo sr. Ferreira-Deusdado

Foi-nos oferecido este importantíssimo livro, que é mais
uma afirmação do pujante talento e vastos conhecimentos
científicos do ilustre professor.

Já possuimos do sr. Deusdado o seu livro *Educação e Criminalidade*; e, embora figure na nossa modesta biblioteca en-

tre os livros mais selectos, confessámos lealmente que nos merece especial distinção o novo e importante trabalho do con-
sciençioso escritor e eruditó homen da ciência, pela supe-
rioridade e originalidade do conceito, pela constante elevação
do pensamento, pelo vigor das idéas, pela profundezza das in-
vestigações, pela coerência, pela orientação, harmonia, ame-
nidade e elegância do estylo, que em tudo isto, é riquíssima a
obra do distingüissimo académico.

A introdução do livro, só por si, é um monumento, que re-
vela muita ciência, muito bom senso jurídico e philosophico,
um espírito penetrante e observador. A sua leitura dixon-nos
uma impressão agradabilíssima e fez-nos acudir á mente os li-
vros preciosos de Herbert Spencer.

O sr. Deusdado leva uma grande vantagem a muitos dos
nosso homens de ciencia: maneja habilmente a terminologia
jurídica e este predicado dá muita superioridade ás suas bel-
las publicações.

É assim completa a notícia que o livro nos dá do impor-
tuntíssimo congresso. Depois da *Introdução* insere o regula-
mento interno para os congressistas. Seguem-se os trabalhos
preparatórios, inauguração da exposição, texto das questões
discutidas e conclusões adoptadas, legislação sobre extradi-
ção, embriaguez, eusino, notícia dos congressos anteriores de
Anvers e Berlim, da associação francesa, trabalho dos reclusos nas prisões russas, do asyl de Moscou, etc., etc.

Sob o ponto de vista material o livro do sr. Deusdado é um
excellentе papel, impressão nítida, revisão cuidada,
e uma colecção de gravuras coloridas e illustrativas do texto,
que mais e mais enriquecem o valor excepcional da publica-
ção.

Felicitando o sr. Deusdado, felicitámos o ministro que sou-
be fazer tão excellente escolha; porque, em verdade, o illustre
professor acaba de prestar grandes serviços á ciencia penal
e ao paiz, que muito honrou como congressista ilustrado e
sabedor.

REVISTA DO FORO PORTUGUEZ

Publicação do Porto, de 30 de julho de 1891
Redactor — Barão de Paço Vieira, Juiz de direito

O ensino carcerário e o congresso penitenciário internacional de S. Petersburgh

É o título do livro que o sr. Ferreira-Deusdado acaba de
publicar, historiando o IV congresso penitenciário realizado na
capital do imperio moscovita em junho do anno findo, e ao
qual assistiu como delegado portuguez.

O lavor a que nos referimos não carece de recomenda-
ções, por tel-as sobejas no autor e no titulo; todavia, é de
justiça confessar que o trabalho do sr. Ferreira-Deusdado
vale como alastoso pecúlio de prestatíssimas informações lucida-
mente reveladas, como flagrante manifestação de profundo es-
tudo bem aproveitado, e ainda como affirmação de doutrinas
que as agoniás do seculo XIX legarão ao seculo XX como base
de reformas instantes no direito criminal e no direito penal.
A introdução desvila o intuito da obra orientada no rumo
christão.

Após á noticia da constituição e da ordem dos trabalhos do congresso, e da inauguração da exposição, segue-se o texto das *questões discutidas e das conclusões adoptadas*.

São vinte e cinco interrogações formuladas pelo esmeradíssimo desejo de aperfeiçoar a *legislação penal, as questões penitenciárias e os meios preventivos*. Ha que ponderar nas conclusões apuradas; mas também ha muito que aproveitar. Algumas questões ficaram para deliberação posterior.

A seção que respeita aos meios preventivos allude a um problema social que, não cabendo na esphera do direito objectivo, está incluído na sociologia. É um esplêndido capítulo do livro com que fomos brindados, e cuja oferta nos perhorou. These sublime, que em si condensa aperfeiçoamentos moraes de inexcedível preço.

Segue-se-lhe a descrição dos objectos expostos e fabricados pelos reclusos em diversos paizes, e dos relativos ao modo da sua manutenção.

O auctor faz enumeração apontada; mas enriquece-a com lúzentas apreciações de quem versa o assumpto sciente e conscientemente. Faz justiça á Russia, que nós, refugiados no extremo occidente, supomos desculposa, a par e passo que ella se ergue até ás estâncias d'onde pôde ver o muito que restava a fazer, para melhorar a humanidade attenuando os cataclysmos precursores da inevitável reforma social.

Depois, sucedem-se as questões e conclusões dos tres anteriores congressos realizados em Londres, Stokholm e Roma, incluindo notícias de outros congressos, e ainda de algumas conferencias. Estas paginas affégoam o livro como escrinio de lições aproveitáveis.

Soergue-se o capítulo vi, que se refere ao asylo Roukavishnikoff (Moscou), do qual vem appensas algumas gravuras de officinas, que iluminam as excellências do texto.

O capítulo vii historia succinctamente a benemerita «Sociedade educadora de creanças abandonadas e pervertidas» na Finlândia. São muito para ler esmeradamente as páginas que fallam d'esta zona arriscada pelos gelos polares, que merece

aos russos dominadores a invejável phrase: *vamos para o paiz da gente honesta*, quando se destinam á melancolica mas organizadas, que se encontram ainda nas escolas, sadias e bem sadamente, são um poderoso concorrente á tristissima necessidade dos carceres.

Commemora-se merecidamente no livro o nome de Howard, cuja pratica demonstrou que memora este homem illustre, lustre Beccaria, desentranhando-se das páginas subsequentes esclarecimentos de subido valor, e subsidios indispensaveis a Sucessorem-se a estas páginas primorosas noticias de como o temebro cancro moral que enferma a prophylaxia para quem se importa do momento assumpto.

Successorem-se a estas páginas primorosas noticias de como o temebro cancro moral que enferma a prophylaxia para quem se importa do momento assumpto — «que Ben haja.

O periodo, a pag. 264, que segue doutrinas de varios medicos legistas, é uma pungentissima arguição ao mercantilismo freada na corrija do ganho, que a toleram desenmaiçam condimenta o deleiterio aceipe da aquella que No contexto do trabalho ha dados estatisticos, que valorisam thesisam as «Memorias» elaboradas pelo eruditó auctor, sr.º D. Conceição Arenal, e Ammitzböll.

O nome da sr.ª D. Conceição Arenal incluido na sua obra viva maxima:

«AMAE-VOS UNS AOS OUTROS»

O volume inclue as fachadas e planos da casa de detenção em S. Petersburgh. Tal é a obra do sr. Ferreira-Deusdela.

minguado numero de publicações que em Portugal foram ac-
centuadamente iniciadas pelo ex.^{mo} D. Antonio Ayres de Gou-
veia, e hoje valiosamente continuadas pelos ex.^{mos} srs. dr. An-
tonio de Azevedo Castello Branco, dr. Agostinho Lucio da
Silva e Jeronymo da Cunha Pimentel.

Tal é o livro, que está perfeitamente bem sobre a banca do
criminalista ou do medico-legista, e também do sociologista; tal
é o livro que devia afugentar, de sobre a mesa do leitor ainda
alheio ás sciencias, a chusma de volumes que adoecem o es-
pirito.



O INSTITUTO

Publicação de Coimbra, agosto de 1891

(O artigo é assignado pelo sr. dr. Fernando Martins de Carvalho, pu-
blicista e advogado nos auditórios de Lisboa.)

O ensino carcerário e o congresso penitenciário internacional de S. Petersburgo
por Ferreira-Deusdado

Um livro de que a opinião que se lê avulta nos jornais se
não occupa.

Porquê a gente sensata, muito sensata, — gente de espírito
sábio n'um corpo sábio, mediocre e que goza de boa saúde, que
é a opinião impressa, preoccupa-se com outros e por sem du-
vida mais importantes assuntos. Trabalhos de scienzia re-
cibe e agradecem.

Ainda ao menos se são procedidos de animadoras cartas-
prologos das Theocracias nacionaes...:

A sociedade portuguesa faz parte de resistencia dos vulga-
risadores franceses, sem talento, sem scienzia, baratos e ma-
nuas. Conhece por estes os grandes homens do estrangeiro,
e por causa d'elles despreza tudo o que é nacional.

E, contudo, em Portugal trabalha-se, estuda-se, ensina-se
e sabe-se como lá fôra.

Que importa? Nós continuâmos impassivelmente despreza-
dores de tudo o que é nosso, e n'uma ociosidade de degenera-
dos, esperando tudo de lá fôra, não querendo contribuir com
um esforço nosso qualquer, n'uu morbosso sebastianismo do
estrangeiro.

*

A obra do sr. Deusdado é estranha á *surmenage* intellectual
da nossa sociedade, que produz no campo litterario a impor-
tagão de falsificações da litteratura decadente, e na sciencia
pequenas obras, mediocres, sem qualquer orientação, sem ta-
lento, que por ali vem a público.

Homem superior, cheio de talento, com uma poderosa ini-
ciativa scientifica, o sr. Ferreira-Deusdado luctou n'este paiz,
sem opinião inteligente, em que sabios e homens de letras se
vêem obrigados a fazer-se apaniguados do executivo, e ven-
ceu. Hoje é considerado no paiz, e ainda mais lá fôra do que
no paiz.

E nós somos tanto mais impares a seu respeito, que nos
separa a mais radical diferença de orientação scientifica.

*

O sr. Ferreira-Deusdado é penitenciarista. A regeneraçao
do criminoso pelos meios penitenciarios é para elle fim da pena.

«A ella, sanctuario da penitencia do monge, converteu-se
na cellula, cadinho que depura os instintos ruins do selvager-
do e exalta os bons. É a crença n'este salutar influxo que for-
tilece e diffunde o regimen penitenciario. A solidão é um emp-
cere beneficio para a alma quando não pôde ser um asyllo.

«Este sistema prisional tem a sua origem na tradição
christã e o seu fundamento n'uma philosophia moral elevada,
que as almas grosseiras e o egoísmo contemporâneo mal com-
prehendem. Pela primeira vez foi establecido, como regimen
regular, alem do Atlântico pela soita dos Quakers proclamando

inteiramente a abolição dos castigos corporais, e punindo com a solidão, como base promotora do arrependimento.» (*Introdução*, pag. IX).

Sem discutir agora os fundamentos da escola penitenciária, direi apenas que a cela do monge raro produzia o homem normalmente, serenamente bom, e muitas vezes, e quasi sempre, produzia a hysteria religiosa, a nevrosenia mystica do nirvana christão. Hoje a penitenciaria tem similhantes resultados: n'ella se desenvolvem formas criminosas da nevrosenia. A recidiva é um producto natural da nevrosenia adquirida nas prisões, e principalmente nas prisões penitenciarias (príncipe de Krapotkine), da alteração psycho-nervosa a elles devida (Benedikt). A mim, repugnou-me sempre a penitenciaria como meio de regeneração do criminoso, que o afasta do homem normal, e o encerra na propria animalidade, nos instintos inferiores do bimano primitivo, que o delinquente resuscita por atavismo!

Porém o sr. Deusdado não aceita como unico criterio da penalidade o princípio de regeneração do criminoso.

«O fim da justiça penal é não só a regeneração ethologica e externa do culpado, o restabelecimento da ordem moral violada, o respeito pela autoridade legitima, a defesa da sociedade, a acção intimidativa, mas é, sobretudo, a necessaria sancção da propria lei.»

De facto, independentemente de qualquer opinião sobre a origem do phenomeno criminoso, o que é uma verdade, que nenhuma intransigencia de escola pôde demolir, é que a punição do crime é sempre a sancção necessaria do contrato social. A todas as estipulações, d'este contrato, de fazer ou não fazer alguma cousa deve corresponder uma clausula penal. A pena é mais alguma cousa do que isto, mas é isto. E o sr. Deusdado disse-o sem exclusivismos de escola, sem a preocupação morbida do Novo.

«O sistema penitenciario é radicalmente oposto a todas as teorias do fatalismo do destino antigo e do moderno determinismo materialista da vontade do delinquente, visto que

fundamentalmente associa a idéa da emenda á do castigo, a da renegarcação moral á do cumprimento da justiça, principios que evidentemente têm como consequencia necessaria a crença na liberdade individual.

«Para a criminologia, que se inspira no materialismo moderno, não ha justiça social nem possibilidade de emenda do criminoso; ha a defesa egoista pela segregação ou mais sim-plesmente pela morte.»

O misioneirismo, o horror ao Novo, que se encontra em todas as obras do sr. Deusdado, é o seu defeito. É declaradamente metaphysico; e, francamente, a metaphysica, que lhe devi superiores esforços de talento, não o merece.

Preferiríamos vel-o ao lado da sciencia positivista e dos homens de primeira plana que a evangelisam á custa de esforços épicos do genio.

«Preferíramos vel-o, a elle, que tem um talento superior e sião, ao lado d'estes homens que têm direito á actividade do seu espírito, e separado dos homens da metaphysica, em que o genio, que o tem incontestavelmente, é desigual, ilógico, uma forma de psychose degenerativa; preferiríamos, também que rapidamente, as opiniões do sr. Deusdado.

Diz s. ex.^a que o sistema penitenciario é radicalmente oposto a todas as teorias do antigo fatalismo e do moderno determinismo. Que seja opposto o sistema penitenciario ao fatalismo antigo, mas um estado morbido do que uma phase regular na evolução philosophica, concordâmos; não vemos, porém, por que seja opposto ao moderno determinismo. Com a doutrina do livre arbitrio devemos admitir que os motivos adquiridos na prisão, que vão formar no delinquente novos stratos do carácter, um carácter adquirido, podem em todo o tempo ser neutralizados por outros motivos e pelo simples livre arbitrio; com o determinismo só devemos admitir que possam ser neutralizados por motivos mais fortes, e raro serão mais fortes os motivos transitórios dos diversos actos isolados do que os motivos organicos, que constituem já o fundo he-

reditario ou adquirido do caracter. A educação é um determinismo antecipado para todos os actos.

Não julgamos que o sistema penitenciario associe ás idéas de emenda e de regeneração moral as idéas do castigo e do cumprimento da justiça, ou, por outros termos, a responsabilidade moral. E entre esta e o livre arbitrio, como observa Giulio Fioretti, não existe uma necessaria correlação, mas só uma tenaz associação de idéias formada pelo habito de muitas gerações.

Censura o sr. Deusdado a escola criminalista moderna por adoptar como criterio da justiça penal só a defesa da sociedade pela segregação ou mais simplesmente pela morte do criminoso.

Porém da concepção positivista do phemoneno criminoso não é consequencia necessaria aceitar-se a defesa social como criterio e unico criterio da responsabilidade.

A concorrência vital do homem-delinquente e do homem-nor-mal, a selecção social a favor d'este, e a eliminação d'aquele, são uma necessidade histórica, uma consequencia natural das leis da evolução organica e social; mas essa concorrência não é só, não é bem, a defesa social.

A eliminação social do criminoso, uma necessidade de todos os tempos, não tem sido constantemente uma função da justiça penal do estado.

Foi-o já, mas não o foi sempre, mas não o é hoje.

A justiça foi já um militarismo contra as raças criminosas internacionaes, correspondendo ao militarismo contra o estranheiro, contra as raças de fóra. E estes dois militarismos evolutaram paralelamente, e ambas atravessaram uma phase ofensiva e uma phase defensiva.

Mas antes d'isso a justiça tinha tido diversos fundamentos e formas diversas: teve uma evolução anthropologica, uma evolução politica.

Hoje, se bem que a eliminação do criminoso é uma necessidade social, não constitue uma função do estado. O criterio da justiça penal do estado na actual phase historica não nos

parece ser o da defesa social, mas outro que no n.º 10 da *Vista de Coimbra* apresentámos.

Dos principios da *historia natural do criminoso* da escola italiana deduz-se logicamente que a eliminação do criminoso é uma necessidade e uma função social: porém não se deduz que esta função deva ser, e ser sempre realizada pelo estado e que a justiça penal do estado só possa ter essa função. Pelo que respeita á pena de morte não concordámos, não podemos concordar, com a maioria dos escriptores da escola anthropologica, que a admitem. A eliminação das raças criminosas não se realiza tanto pela eliminação dos criminosos e, quando como pela selecção dos caracteres nos criminosos, e, quando mesmo a eliminação do criminoso seja indispensável, não se deve fazer pela pena de morte. Garofalo prefere a pena de morte aos outros meios de eliminação do criminoso e por uma razão económica principalmente:—a diminuição das despezas feitas pelo estado nas prisões com os criminosos incorrigíveis. Quando, mesmo, porém, Garofalo temia a logica pelo seu lado, a pena de morte repugna ás tendencias ultrinistas que se vão desenvolvendo cada vez mais, e o sentimento é hem mais importante factor da evolução do que a intelligencia.

O sr. Deusdado considera como principais factores do crime os sociaes. «A existencia do crime não deve fazer-nos pessimistas. A vida não é em si nem um bem, nem um mal, mas apenas o lugar em que o homem pratica o bem ou mal. Melhorremos as condições d'este lugar e o mal enfraquecer-se-ha progressivamente.»

Nós admitimos que ha crimes provenientes de factores sociaes. Não se admittindo, porém, como não se pôde hoje admitir a irreductibilidade das diversas ordens de phenomenos (physicals, chimicos, biológicos, sociais), que Comte defendia, os factores sociaes não podem ser considerados senão modalidades novas e mais complexas dos factores anthropologicos e psychologicos.

Além disto as causas socias produzem as degenerações e estas muitas vezes a reversão atavica. «Un auteur, nous ne

saurions dire ci c'est M. de Quatrefages, a avancé que dans les contrées de l'Irlande, où la population est le plus avilie par la misère, les formes néanderthaloides du crâne se repres- tent.» (Zaborowski, *L'homme préhistorique*). E com o atavismo physico deve manifestar-se o atavismo moral na reversão para o sentir, o pensar e o querer neanderthaloides.

Debalde, portanto, se pretenderão separar dos factores anthropologicos os factores sociaes.

*

Se algumas das censuras feitas pelo sr. Deusdado à escola anthropologica tem fundamento, muitas outras são destituídas de todo o fundamento.

Nem a anthropologia criminal nem a anthropologia normal se podem considerar já hoje constituídas definitivamente. Ha n'ellas hypotheses que têm de ser abandonadas, e ha muitos empirismos que aguardam generalizações, theorisação.

Isto, porém, não nos deve recuar para as velhas theorias, mas esperar do futuro. Debalde convertemos o passado n'un messianismo: o futuro da scienzia não está n'uma renascença, mas n'uma *creação natural, evolutiva*.

Se é verdade que o atavismo não é a explicação unica do phemoneno criminoso, se é verdade que é empirica a concepção de Lombroso a alliance do atavismo e da epilepsia no delinquente, se ha crimes, que são productos naturaes da vida social (*Revista de Coimbra*, pag. 145 e seg.), nem por isso deve ser rejeitada a theoria positivista do crime.

Na nossa opinião o criminoso é o resultado de uma degeneração epileptoide das raças inferiores perante as superiores. Com esta degeneração das raças primitivas, resuscitadas por atavismos, perante o homem normal e como ella ha a degeneração do negro, do americano e do australiano perante o europeu e a degeneração das aristocracias perante o terceiro es-tado.

E a historia é isto; a stratificação das raças e a degeneração.

ção morbida das raças vencidas perante as vencedoras. É este facto a explicação de todos os acontecimentos historicos, do nascimento de todas as instituições sociaes.

Assim a degeneração das aristocracias foi, a nosso ver, a causa do nascimento das monarchias: as phases da historia monárquica foram as phases da degeneração das aristocracias. Devia um facilmente apoderar-se do poder desde que a degeneração atacou a casta superior. Mas a esta degeneração nenhuma parte da aristocracia podia conservar-se eternamente estranha. E assim, segundo Esquirol, nas actuais famílias reinantes as molestias mentais são 60 por cento mais frequentes do que nas outras famílias. E devem sel-o também as moléstias moraes em virtude das *transformações degenerativas da hereditarietade* (Morel). A monarchia constitucional foi a ultima phase da degeneração das aristocracias. Hoje, porém, a monarchia constitucional parece adaptar-se às tendencias nacionaes e harmonisar-se com todas as aspirações do terceiro estado.

Mas a burguezia não é hoje já a gente epica das comunas. É evidente a degeneração do terceiro estado, que ficará certamente vencido na selecção social pelo proletariado, uma casta forte, juvenil. A degeneração do terceiro estado terá as mesmas phases historicas da degeneração das aristocracias e dará porventura origem a instituições analogas¹.

O criterio da anthropologia criminal é hoje o criterio da sociologia.

*

Voltaremos, porém, ao livro.

O livro do sr. Deusdado tem os defeitos da escola em que se filia o seu autor e as grandes qualidades d'este. E nós

¹ Em Portugal, como na Alemanha, as tendencias socialistas dos actuais reinantes podem operar a consolidação da monarquia e preparala para resistir à revolução do quarto estado, mais ou menos proximo.

preferimos uma obra de talento de um metaphysico a uma obra mediocre de um experimentalista.

O obra do sr. Deusdado não é só uma obra de talento : é também um esforço de altruismo. S. ex.^a filia-se na escola que quer fazer do regimen prisional um *socialismo de estado a favor dos cárdenosos* (Prins).

Se por hoje nos limitâmos a demonstrar a orientação criminalista do sr. Deusdado, em artigos subsequentes referir-nos-
mos a alguns dos assuntos especiais que trata nos capítulos da sua obra.

Desde já, porém, agradecemos a s. ex.^a a penhorante of-
ferta que nos fez do seu livro.

FERNANDO MARTINS DE CARVALHO.

Do Porto, 1 de julho de 1891

(O artigo é assignado com as iniciais E. S., que cremos ser o sr. dr. Evaristo Saraiva, medico e professor no Porto.)

O ensino carcerario e o congresso penitenciário internacional de S. Petersburgo

Acaba de ser publicado um novo livro devido á pena do illustre professor sr. Ferreira-Deusdado, em que nos dá conta do resultado da sua viagem a S. Petersburgo, onde foi como delegado de Portugal ao congresso penitenciário internacional, ali realizado em junho do anno passado. O já conhecido escritor revela mais uma vez, na sua ultima obra, que é animado a trabalhar movido pelos prazeres ideias do estudo. Consegue mais do que isso, dizemos nós, com a sua incansável pro-
ganda de idéas sãs e impulsionado de um bem entendido pro-
gresso.

«O verdadeiro pensador, diz no seu livro o sr. Ferreira-

Deusdado, não escreve desvanecido para fundar a sua cele-
bridade, escreve para elevar e consolar o seu espírito, sabendo
bem que todos os triumphos e glórias terrestres, ainda as mais
aurifúlgentes, levam um espinho embebido no coração. Os dois
factos de consciência que mais mitigam a vida são na juven-
tude a esperança, na velhice as doces recordações. Com ef-
feito, estes dois sentimentos constituem os estetos mais real-
mente puros da felicidade.»

São bem frisantes estas palavras e dão a medida do carácter
do auctor do livro, que é um ideólogo, um allucinado do ideal,
um apostolo da felicidade humana, cujo dogma inclue n'uma
synthèse transcendent a sciencia, a virtude e a belleza. Pas-
sámos a dar uma pallida idéa dos interessantes e numerosos
pontos tratados n'este grosso volume.

Depois de mostrar o fim dos congressos penitenciários que
visam ao aperfeiçoamento da sociedade, diffundindo a luz bri-
lhante da verdade e combatendo a ignorância, o vicio e toda
a miseria, refere-se ás operações e trabalhos do congresso, seu
regulamento, reunião preparatoria dos delegados dos diversos
paizes e uma recepção pelo principe Alexandre Petrovitch de
Oldemburgo, sessão solenme da abertura, dando notícia das
diversas secções do congresso, na terceira das quacs vemos,
com prazer, como primeiro vice-presidente o nome do nosso
delegado.

Apresenta em seguida o texto das questões discentidas e as
conclusões adoptadas pelo congresso, numerosas e muito im-
portantes, á cerca da legislação penal, questões penitenciárias
e meios preventivos.

Segue-se a descrição da exposição penitenciária internacio-
nal, comprehendendo o trabalho dos reclusos, submetidos ao
regimen cellular, objectos que servem para a decoração e ar-
ranjo dos establecimentos correccionaes, trabalhos executados
pelos menores, trabalhos dos reclusos, feitos em caserna nas
prisões, etc. Figuram n'esta exposição, além da Russia, Alle-
manha, França e Itália, a Inglaterra, o Japão e a Republica
Argentina.

O capítulo II é uma noticia dos trabalhos realizados pelos tres congressos penitenciarios internacionaes de Londres, Stockholm e Roma. Completa a historia das questoes penitenciarias o relatorio da conferencia criminalista de Berne e do congresso de Anvers.

De regresso de S. Petersburgo assistiu o sr. Ferreira-Deusdado ao congresso de Limoges, que era o 19.^o ali realizado pela associaçao franceza para o adiantamento das sciencias.

Ai honron o nosso nome o brioso portuguez, fazendo tres comunicacões, reproduzindo-as no seu livro que tem por titulo : *De l'anthropologie pénitentiaire, considérée principalement comme discipline morale et professionnelle ; a seguida : Le rôle du Portugal dans l'état actuel des connaissances géographiques et ethnologiques des régions africaines.*

A estes trabalhos já a imprensa se referiu com palavras de subido louvor.

No capitulo V faz-nos a historia dos esforços da Russia para a regeneraçao dos reclusos por meio do trabalho. Baseia-se em documentos officiaes, por onde se vê que ao empenho dos poderes publicos se associa na Russia a iniciativa particular, oferecendo quantiosas sommas para a obra meritaria da regeneraçao dos criminosos. É curioso o modo como se aproveita a actividade dos condemnados conforme as condicões da localidade. Faz-nos no capitulo VI o esboço historico do asyl de Ronkavischnikoff, de Moscou, que tem por fim a regeneraçao das creangas ali detidas, condemnadas por sentenças dos tribunais da cidade e do governo de Moscou.

Neste, como n'outros pontos, vem o livro com bellas illustrações referentes ao texto.

O sr. Ferreira-Deusdado, com o plausivel intuito de mostrar o que se faz nos paizes em que se dá a devida importancia á regeneraçao social, dá-nos no capitulo VII noticia da «sociedade para educação das creangas abandonadas e pervertidas da Finlândia».

Presta no capitulo VIII a sua homenagem ao devotado evan-

gelisador da regeneraçao dos reclusos, o grande philanthrope ingles John Howard, que fez propaganda das suas idéas em varias nações.

Acompanha este capitulo uma illustraçao representando o monumento levantado á memoria de John Howard, o elegante obelisco que marca o logar da sua sepultura em Kherson.

Nos capitulos IX e X trata da organização dos serviços penitenciarios em França, e para, n'un corpo completo e homogeneo, reunir o maior numero de dados que se prendam com o fim do seu livro, estuda uma serie de questões penitenciarias tão interessantes como novas em trabalhos portuguezes, tais como : rapazes indisciplinados e viciosos ; raparigas viciosas ; as arrependidas, sua regeneraçao ; meios geraes repressivos e preventivos.

Resume em seguida as idéas de Manaceine, expostas no seu livro : *Le surmenage mental dans la civilisation moderne ; effets, causes et remèdes*, terminando por uma pagina brillante de Zola, referente á nevrose do seculo e intitulada : *Corpo e cerebro.*

A vadiagem, a beneficencia e o crime é o objecto do capitulo XVI, em que o sr. Deusdado, achando, e a nosso ver com fundos motivos, exagerado o entusiasmo do jornalismo pelas teorias do illustre professor italiano Lombroso, theorius quo no congresso de S. Petersburgh não foram acceptas com entusiasmo igual, diz á respeito do notavel professor que «ele proprio ainda não tem idéas definidas sobre o seu homem delinquente ; no principio identificava-o ao selvagem primitivo, agora ao louco moral e ainda a outros tipos pathologicos».

«A nossa imprensa, diz o sr. Ferreira-Deusdado, podia alyogar a necessidade de protecção aos menores vadios «mendigos com a mesma calorosa eloquencia com que proclama as teorias de Lombroso e a necessidade da pena de morte» porque é, continua o sr. Deusdado, «sustentando a doutrina de que é preciso eliminar os pela morte e polo desterro perpetuo que os criminologos positivistas defendem e protegem os delinqüentes». N'este ponto mostra de uma maneira bem cruel-

mente frisante que a doutrina do artigo 256º do código penal portuguez, que manda entregar o vadio á disposição do governo para o corrigir e fazer trabalhar pelo tempo que parecer conveniente, não pôde ter applicação, visto que o governo não tem casas sufficientes de correção, sociedades de patrónato ou colonias agrícolas, onde recolha os vadios, especialmente menores dos dois sexos.

E a respeito da beneficencia publica em Portugal, é eloquente o quadro da despesa feita, segundo os orçamentos de 1885-1886, pelos diversos títulos.

Esta despesa é de 271.785\$193 réis, de que são gastos na instrução apenas 30.449\$092 réis, bem pouco n'um paiz em que a iniciativa particular poucos exemplos apresenta ainda.

Termina este grosso volume com o capitulo XVII : *Os criminosos reincidentes obstinados*, em que resume o seu trabalho apresentado ao congresso na memoria, cujo objecto é o seguinte :

«Pôde admitir-se que certos criminosos ou delinquentes sejam considerados como incorrigíveis, e no caso afirmativo quais os meios que se poderiam empregar para proteger a sociedade contra esta categoria de condenados ?»

O sr. Ferreira-Deusdado pertence à escola dos que creem na liberdade moral e que, fundando-se no principio da justiça, querem o regimen penitenciario para os delinquentes e defendem na jurisprudencia civil a criação de asilos para *alienados criminosos*, onde sejam detidos até á cura, ou perpetuamente, se forem incuráveis. É, pois, contra a criminalogia que se inspira no materialismo hodierno para a qual «não ha justiça social nem possibilidade de emenda do criminoso» e para a qual ha a defesa egoista pela segregação, ou mais simplesmente pela morte. No fim do volume vem a planta da casa de detenção de S. Petersburgo.

É sob todos os pontos de vista um trabalho de indiscutível valor pelas copiosas informações que encerra, pelo bem equilibrado das opiniões, em harmonia com os trabalhos já conhecidos do auctor.

Acrescendo a isto um estylo brilhante, caloroso, não fazemos mais do que um dever, aconselhando ao publico ilustrado a leitura do livro do abalizado professor sr. Ferreira-Deusdado, a quem felicitámos por mais esta prova da sua robusta intelligencia e incansável actividade.

E. S.

DIARIO DE NOTÍCIAS

De Lisboa, 5 e 6 de julho de 1881

(Os dois folhetins são assignados pelo sr. dr. Alfredo da Cunha, advogado e publicista em Lisboa.)

O ensino carcerário e o congresso penitenciário internacional de S. Petersburgo

Com este titulo acabo de receber um volumoso trabalho do ilustre delegado de Portugal no congresso penitenciário, ultimamente celebrado na capital da Russia, o meu amigo sr. Ferreira-Deusdado.

Não é possível, nos estreitos limites de espaço e de tempo, em que tenho de circunscrever-me, apreciar detidamente um livro, como este, de mais de trezentas longas páginas, e em que tão variados e complexos assuntos são tratados. Porque não só se comprehendiam n'ele as conclusões votadas nos quatro congressos penitenciários reunidos em Londres, Stockholm, Roma e S. Petersburgo, com desenvolvidas notícias, pelo que respeita a este ultimo, e aos seus trabalhos, mas ainda se produzem largas notas, colhidas em visitas a diversos asilos e institutos de correção e regeneração existentes no estrangeiro.

Alem da parte meramente expositiva, ha na obra uma outra puramente doutrinal, em que se versam algumas das mais difíceis questões da criminologia, e se trata do *surmenage* intelectual, que presentemente affecta, mais ou menos, todos os povos civilizados, e da actual crise psychologica, provocada

por esta *hypertrophia do cerebro*, por este desequilibrio entre o corpo e o espirito, por esta doença do progresso, como lhe chama Zola, de que tão desesperadamente enfermam as sociedades modernas.

O trabalho do sr. Deusdado é por conseguinte — e esta simples enunciación, o mostra — um valioso repositorio de doutrina e de factos, onde se nos deparam, copiosamente disseminados, extractos interessantíssimos das publicações em que mais recentemente têm sido estudados os assuntos de que se occupa.

Transcreverei apenas, como amostra do muito que de curioso o livro encerra, alguns periodos, extraídos de um relatório de Georges Berry, e relativos à exploração da caridade por meio das creangas, e à mendicidade profissional em França:

«Uma tarde, ao cair da noite, fui eu, guiado por um agente da prefeitura de polícia, jantar em um restaurante que comunicava com uma agencia de amas de leite. Apenas me tinha sentado á mesa, quando vi chegar cinco raparigas, trazendo ao collo creangas, que variavam entre oito dias e seis meses. Eram camponezas vindas a Paris para se colocarem como amas, e que vinham alugar para essa noite, a varios mendigos, os desgraçados seres, que tinham tido a infelicidade de nascer de similhantes mães. Questionava-se muito sobre o prego, e a maior quantia, a que chegou um aluguer, foram 20 sous. Paga esta quantia adiantadamente, cada mendiga, acompanhada de uma, duas, ou mesmo tres creangas, dirigia-se apressadamente a caminho dos boulevards, onde as contrei depois, fazendo chorar as creangas alugadas para exercitá-las com o público. O dono do estabelecimento fez-nos notar que tinhamos vindo n'um mau dia, porque não havia nada de anormal que attrahisse concorrência extraordinaria aos boulevards.

— Em certos dias, disse elle, como vespresa de Natal, ou domingo de Paschoa, as creangas são alugadas igualmente, mas a 5 e 6 francos.

— Ha também certas noites de inverno, acrescentou, que

não são más; á saída dos restaurantes, por exemplo, encontram-se sempre almas compassivas e generosas.

«Effectivamente, como se hão de recusar alguns *sous a muleras e creangas*, que choram de fome, quando se acaba de ceiar bem?»

*

A bibliographia portugueza, no que respeita a obras do género d'aquelle a que allundo, é de uma pobreza que chega realmente a parecer inverosímil.

Alem dos seus próprios trabalhos, anteriores ao de que me ocupo, o sr. Ferreira-Deusdado apenas encontrou, dignos de menção, os seguintes tres livros: a *Reforma das cadeias em Portugal*, pelo sr. dr. Ayres de Gouveia (bispo de Bethsaida), a *Reforma penitenciária, passado e presente*, pelo sr. dr. João da Silva Matos, antigo collaborador d'este *Diário*, e um dos jurisconsultos, a quem a sciencia criminal mais deve no nosso paiz; e o notável trabalho do sr. dr. Antônio de Azevedo Castello Branco: *Estudos penitenciários e criminais*.

É verdade que esta enumeração podia completar-se com os relatórios annuais dos illustres director e sub-director da penitenciaria central de Lisboa. Dignos de figurarem a par dos bons livros da especialidade, tales documentos não são, ou não foram, até certo tempo, o mero cumprimento de uma obrigação oficial. Enquanto houve, por parte dos seus autores, a esperança de verem consideradas as suas palavras e deferidas as suas reclamações, constituiam verdadeiros tratados, em que a exposição theorica acompanhava sempre os resultados de uma prática esclarecida e zelosíssima.

A desartenção dos governos levou, porém, aquelles dignissimos funcionários a uma abstêncião, em grande parte justificada; e no seu curto relatório de 1888, o illustre director d'aquelle estabelecimento penal, peremptoriamente afirmava a convicção da *inutilidade do seu trabalho*, de que até se descia de dar satisfação aos preceitos legaes^v.

Os relatórios precedentes haviam contido merecido da imprensa os mais justos e entusiásticos encomios, de que no estrangeiro se tornaram echo duas publicações de primeira ordem, no gênero, o *Archivo de Psichiatria e a Revista Penale*, de Italia.

O que é certo, é que, apesar dos esforços de um ou de outro publicista, a sciencia criminal tem poucos cultores entre nós, e conta um numero limitadissimo de livros, de real e indiscutivel mérito.

Nem geralmente os governos, com o seu auxilio material, nem o publico, com uma aceitação decidida e franca, estimulam publicações d'esta especie, que não passam de um restri-cto círculo de apreciadores.

O nosso paiz tem-se, sem dúvida, resentido da corrente reformadora, que, lá fóra, tende ao aperfeiçoamento rapido da legislacão criminal.

Documentos officiaes o mostram, e desde 1867, em que se promulgou a reforma penal e de prisões, abolindo-se a pena de morte, e estabelecendo-se o regimen penitenciarío, é indubitável que, embora muito morosamente, algum tanto se tem progredido. Citaremos, como principaes providencias, algumas das quaes infelizmente se limitaram a simples provas de boavontade, visto que não chegaram a ter realização efectiva, o decreto de 9 de dezembro de 1869, que creava colonias penitenciais no ultramar, e que era precedido de um brillante relatório de Rebello da Silva; a lei de 15 de junho de 1871, que fundou a casa de correccão das Monicas, a de 22 de junho de 1880, que creou a colonia agrícola de Villa Fernando; a reforma penal de 1884, de iniciativa do actual ministro do reino, sr. conselheiro Lopo Vaz; e ainda a humanitaria lei de 4 de julho de 1889, em grande parte devida aos esforços do falecido director do hospital do conde de Ferreira, do Porto, o dr. Antonio Maria de Senna, e que contém a auctorisação para o governo construir estabelecimentos para alienados, em condições adequadas ao ensino da psychiatria, e ao tratamento dos alienados e criminosos.

O direito criminal está, como é sabido, sofrendo uma profunda revolução, que, por parte de alguns tratadistas, tende a fazel-o entrar na categoria das sciencias positivas, e a criminalidade, pelo seu sempre crescente augmento, na maioria das nações da Europa, impõe-se, com uma gravidade, cada vez mais accentuada, á consideração dos homens de sciencia e dos homens de governo.

A affirmação de Seymour, de que a criminalidade está na razão directa da civilisação, parece, apesar do muito que se affigura ter de paradoxal, receber dos factos uma confirmação tristemente desanimadora.

O crime alastrá terrivelmente, a degeneracão da especie affirma-se com a mais assustadora intensidade, acompanhando a crise nervosa e psychologica, que atravessámos; e, como phénomeno reflexo, os numeros, na sua esmagadora eloquencia, accusam uma rapida progressão nas estatísticas dos suicídios.

Basta attender a que, segundo os dados que o livro do sr. Deusdado nos fornece, na França augmentou o numero dos suicídios, de 78 por cento desde 1827 a 1879; na Prussia, de 1871 a 1877, crescen 59 por cento; na Inglaterra, na Baviera, na Belgica, na Italia, na Dinamarca e na Russia observa-se o mesmo facto, e, anualmente, a cifra dos que poem voluntariamente termo á vida excede na Europa 22000 individuos, contando-se entre estes creangas de dez a quinze annos.

Ora, todos estes factos são indubitablemente symptomáticos de uma profunda e geral doença moral e physica, de uma decadência aniquiladora, e provam simultaneamente que os mais graves problemas, que se relacionam com o bem estar das sociedades, permanecem de pé, complicando-se, dia a dia, com a falta de solução segura e radical.

Esperam muitos, pelo que respeita á criminalidade, que da synthese das observações e doutrinas espalhadas pelos livros de Lombroso, Marro, Maudsley, Garofalo e outros publicistas da mesma escola, surja o predominio da anthropologia criminal na instrucção dos processos crimes, na determinação e fixa-

xacção das penas, e, até nas investigações policiais ácerca da descoberta dos criminosos.

O monstrum in fronte, monstrum in animo, a monstruosidade do corpo correspondendo á monstruosidade da alma, viria a ser, quando scientificamente estudada, um criterio para se constatar a existencia do delinquente.

No falta, entre nós, quem siga esta escola, que tem a sua sede, e o seu mais ardente proselytismo, na Italia; e um dos nossos mais notaveis criminalistas, o ilustre sub-director da penitenciaria central de Lisboa, não oculta a sympathia que taes doutrinas lhe inspiram, e no magnifico livro, a que já tive occasião de referir-me, bem claramente põe em relevo a necessidade de, por meio d'ellas, se operar uma profunda transformação do direito repressivo.

A escola italiana levanta contudo impugnadores intransigentes, e adversarios poderrissimos; e no congresso de S. Petersburgo, segundo o testemunho do sr. Ferreira-Deusdado, não teve ella quem a defendesse, e consequintemente quem pessoalmente a representasse.

Inferi da leitura do livro do nosso illustre delegado, que elle se rejubilará com esta ausencia. Pois, se n'esta suposição me não illudo, em absoluto discordo de tal sentir.

Parece-me que o governo italiano propositadamente seleccionou os seus commisionados entre os que não pertencem á chamada escola penal *positiva*, obedecendo ao intento de afirmar no congresso o seu respeito pela integridade dos principios de direito classico.

Se assim foi, penso que o governo italiano não procedeu de modo a tornar as discussões do congresso tão interessantes, e as suas resoluções tão proveitosas, como poderiam e deveriam sel-o.

Porque, se os antagonistas da escola positiva têm plena confiança na superioridade da sua doutrina, perderam um excellente ensejo de deixar vencidos os seus contradictores; e, se a não têm, lucrariam elles, e lucrariam todos, em se apurar, sem exclusivismos contraproducentes, o que de uma e de

outra parte ha de fundamentalmente verdadeiro. Em qualquer dos casos, porém, a falta de discussão é que evidentemente não podia firmar principios, nem esclarecer e assentar doutrina.

Acresce que a escola italiana, sejam quaes forem os seus exageros, e até mesmo os seus erros, merece ser discutida; merece-o e precisa-o. Merece-o, pelos homens eminentes que n'ella se filiam; precisa-o, no proprio interesse da sciencia criminal, que ella pretende refundir *de fond en comble*.

Urge, ao mesmo tempo, decidir entre os sectarios d'estas doutrinas extremas, e os que consideram a anthropologia criminal como a exhumação de velhas e grosseiras theorias luterianas, ou os que acreditam na liberdade moral, e, fundando-se, como o auctor do *Ensino carcerario*, no principio da justica «querem o regimen penitenciario para os delinquentes, e defendem na jurisprudencia civil a creagão de usylhos para alienados criminosos, onde sejam detidos, até à cura, ou permanentemente, se forem incuráveis».

Se o mal cresce em assustadoras proporções, não pôde, como é obvio, demorar-se a applicação de um revulsivo energetic, se tanto for preciso, visto que os emolientes, até agora applicados, não têem sido bastantes, nem bastante eficazes.

É, sem duvida alguma, a educação preventiva, um poderoso meio de atalhar o mal, e aplaudo, sem reservas, as judiciosas palavras que acompanham a transcrição de um relatorio apresentado ao senado francez por M. Roussel, e no qual se sustentava que «só com a organização regular e bem cuidada de um tal sistema de educação, pôde influir-se propiciamente no desenvolvimento moral da infancia e da adolescência, de maneira a estancar a onda sempre crescente de delitos e crimes, que trazem inquieto e receiosa a opinião publica».

«Aproveitemos a lição que estas palavras encerram, comenta o delegado portuguez; ocupemo-nos das creanças viciousas, antes que estejam inteiramente pervertidas. Condu-

zindo-as solicitamente ás estradas do bem, por meio de um método de previdencia sensatamente organizado, contrariamente de certo o recrutamento, que entre elles pôde fazer-se, para a formação de uma futura phalange de soldados do vicio e do crime.»

*

No relatorio do sr. Deusdado encontram-se igualmente notícias, deveras curiosas, ácerca dos meios, tão escassos entre nós, a que outras nações têem recorrido para conseguir o *desideratum* da regeneração dos delinquentes, e da extincção da radiagem e dos hábitos viciosos da creança, como meio de evitar, no futuro, o crime e a depravação do homem.

A sociedade de educação da infancia abandonada e pervertida, as associações de temperança, os asylos de regeneração de creanças viciosas e indisciplinadas, as sociedades de protecção tendentes a franquearem as portas das officinas aos seus protegidos, e as de patrocínio aos réus que cumpriram sentença, e a quem anime o desejo da rehabilitação, são instituições hoje indispensaveis á boa ordem social, e todavia quasi desconhecidas no nosso paiz.

As sociedades de patrocínio são o necessário complemento do sistema penitenciario, e enquanto na Italia e em França se gastam, com a sua manutenção, elevadas sommas, entre nós nenhuma existe, e nem por meio d'ellas se tenta obviar ás reincidencias, nem também se preceituá na lei a *liberdade provisória ou condicional*, que na Alemanha e na Inglaterra tem sido ensaiada, com lisonjeiros resultados, como transição ante a reclusão absoluta e a absoluta liberdade.

Portugal está, pois, infelizmente, em grande atraso, no que se refere á legislação criminal, e aos estudos e instituições que com ella mais intimamente se relacionam.

Pelo que toca, por exemplo, aos estudos de Psychiatry, os nossos códigos atestam esse atraso, referindo-se indiferentemente a alienados, a loucos, a dementes e a mentecaptos, sem bem definirem estas palavras, nem graduarem e classificarem

estas anormalidades mentais. Ao mesmo tempo, a demora no cumprimento de utilissimas providencias já auctorisadas, como a da lei que creou a colonia agricola de Villa Fernando, e a que permite a fundação de hospitaes para alienados de toda a especie, estão provando que limitado interesse ellas merecem aos nossos governos.

São portanto bem vindos, e credores de agradecimento e de sympathia, todos os esforços, que á dedicação dos estudiosos se devam, em ordem a conciliar a attenção do publico para assumptos de tão capital importância.

O livro do sr. Deusdado é o fructo d'esses esforços, por parte de um trabalhador indefeso e consciencioso, e ainda que não contivesse, como aliás contém, preciosas elucidações e ensinamentos proveitosíssimos, era digno de ser recomendado e aplaudido sem favor, como o trabalho paciente, minucioso e cuidado, de quem soube patrioticamente manter no estrangeiro a representação do seu paiz, e de quem — ao contrario do que é de uso em Portugal — tão diligentemente procurou dar conta ao seu governo e aos seus concidadãos, que lá fôr pôde examinar, e aprender de util e aproveitável.

ALFREDO DA CUNHA.

JORNAL DO COMMERÇIO

De Lisboa, 2 de agosto de 1891

(O artigo é assignado pelo philosopho e advogado em Lisboa, o sr. dr. J. M. da Cunha Seixa.)

O ensino carcerario e o congresso penitenciario internacional de S. Petersburgh

por Ferreira-Deusdado

Um dos problemas, que mais tem merecido as attenções do presente seculo, é o do direito de punir e o da natureza das penalidades.

Estas questões estão intima e inseparavelmente ligadas ao problema da liberdade humana, uma das mais assombrosas maravilhas do espirito humano.

A questão da liberdade moral, como poder extra-mechanico, incoercivel à materialidade, é um problema que, aguardando o pensamento humano desde Socrates, tem sido sucessivamente apresentado à contemplação humana sob diversos aspectos, os mais encontrados, a ponto de no proprio seio do espiritualismo ser manifesta a discordancia dos que professam a mesma these e a defendem, chegando ás mesmas conclusões por diferentes caminhos.

A questão da liberdade combinada com a do direito de punir leva-nos a encarar a questão do direito e da moral em si proprios e eis-nos em face de novas questões, muito mais quando as teorias do materialismo tendem a reduzir os factos a forças physiologicas e estas a forças atomico-mechanicas.

Mais complicado se torna o problema da penalidade em face das teorias da irresponsabilidade de certas pessoas, em quem se manifestam tendencias physicas que se dizem hereditarias (loucos, etc.)

As dificuldades não são poucas que assombre o sr. Ferreira-Deusdado, que tem intelligencia para as sobrugar, coragem para entrar na liga e amor da sciencia para não se arredar do proposito.

Assim é certo que o sr. Ferreira-Deusdado iniciou este trabalho com os seus estudos de *criminalidade e educação*, livro bem pensado, em que o sr. Ferreira-Deusdado defende os melhores principios do sistema espiritualista.

Genericamente pôde dizer-se que ha apenas dois sistemas n'este assumpto: o do materialismo, que advoga o criterio da utilidade e do espiritualismo, que invoca os principios do bem e do dever.

A discordancia, porém, tende em parte a desapparecer, porque Rossi e muitos outros escriptores espiritualistas advogam a necessidade do interesse social para justificação da penalidade, e assim é sempre certo que o espiritualismo é um

systema essencialmente synthetico, que faz justiga a todas as tendencias da natureza humana e a todas as circumstancias do meio social.

Resta ainda a obstinação de alguns physiologists contra a liberdade humana e a favor de uma predestinação material irresistivel para o crime; mas esta mesma these, alen de nunca provada, tem servido para se adrogar nos nossos arraiaes a necessidade de casas destinadas a esses chamados predestinados, ou para se emendarem ou para a sociedade ficar isenta das tentativas de taes pessoas.

Se quizessemos fazer estendal de citações, o que é, em geral, contra o nosso sistema e modo de escrever, poderíamos citar os principaes coryphens de todas estas escolas; mas não é este modesto artigo destinado senão a rapidas considerações ácereas da ultima obra do sr. Deusdado: *O ensino carcerario e o congresso penitenciário internacional*.

Teve o nosso governo o bom senso de enviar ao congresso de S. Petersburgh o sr. Ferreira-Deusdado para nos representar, o que não podia deixar de ser bem recebido pelo publico, porque o sr. Ferreira-Deusdado tinha dado sobrejas provas da sua competencia e do seu amor especial pelo estudo da criminalidade.

O resultado da sua missão está em parte exposto n'este livro, que muito nos interessa na parte especulativa como indicação de problemas, e na parte pratica como ensinamento de preciosas noticias, collidas lá fóra.

O nosso código penal nem é determinista nem advoga a lei moral em si propria exclusivamente. Quando se lê um artigo imaginamo-nos em plena lei moral; mas logo em outro artigo se mostra determinista, e alen d'isto utilitario, o que não admira, porque, devendo a lei resolver o mais praticamente possível as questões, tem de ser synthetica.

Effectivamente, o espiritualismo é um sistema por natureza synthetico e por isso os seus vastos quadros abrangam em si, se não na base, mas nos resultados, todas as indicações dos mais systemas.

As questões, as mais complexas, do regimen penitenciario estão indicadas de um modo insinuante n'este livro do sr. Ferreira-Deusdado, livro que deve andar nas mãos de todo o estadista e de todo o criminalista.

Alem de nos relatar tudo o que se passou no congresso, indicam-nos o assumpto dos congressos anteriores, e por isso a sua obra é um vasto repositorio dos mais variados trabalhos e das mais variadas instituições, quer da penalidade propriamente dita, quer da prevenção contra o crime, quer da propria caridade publica para com os desgragados, que o pecado social, segundo uns, ou o da força das circunstancias, segundo outros, ou outras causas, lançaram ao caminho do crime, como vadios, mulheres perdidas e outras classes de pessoas.

O prologo d'este livro, prologo digno de ler-se, tem trechos, que só pôde escrever quem professa doutrinas elevadas.

Eis a amostra de um dos taes trechos:

«A existencia do crime não deve fazer-nos pessimistas. A vida não é em si nem um bem, nem um mal, mas apenas o logar em que o homem pratica o bem ou o mal. Melhoremos as condições d'esse logar e o mal enfraquecer-se-ha progressivamente.

«A dor é o signal do mal; com o seu gemido adverte os perigos do corpo e da alma. É também um estimulante que força o homem a revestir-se de energia, de virilidade, e ao mesmo tempo por um efecto contrario penetra a alma de suavidade, de sympathia e de piedade. O prazer é duramente egoista; a dor, sendo o contrario, é o vínculo mais poderoso da sociedade humana. A dor esquece-se de si pela dor dos outros. As religiões nascem, desenvolvem-se e fortalecem-se pela dor e serão imortais como ella. O objecto da religião é no mundo do entendimento carta fechada sem signal para condenar, mas é no mundo do sentimento um horizonte ilimitado aos voos consoladores da alma humana.»

Terminando assim este esboço com as palavras do sr. Ferreira-Deusdado, é tempo de terminarmos, não roubando aos leitores o prazer que taes palavras lhe forneceram e agradecendo ao sr. Deusdado o favor de tão precioso livro.

J. M. DA CUNHA SENAAS.

CORREIO DA NOITE

De Lisboa, 5 de outubro de 1891

(O artigo é assignado pelo professor e publicista o sr. Fernando de Aquino.)

O congresso penitenciario internacional de S. Petersburgo, por Ferreira-Deusdado

Em maio de 1890 foi pelo governo nomeado o professor sr. Ferreira-Deusdado para tomar parte no congresso, que em junho do mesmo anno devia realizar-se em S. Petersburgo. O assumpto era espinhoso bastante por muito complexo e pouco facil a preparação no nosso meio. Se alguns reparos suscitou a nomeação do delegado, por não ser um jurisconsulto, o relator apresentado destruiu por completo esses reparos; e, alem de mostrar quanto eram injustos, provou mais uma vez que a boa vontade posta ao serviço de uma intelligencia lucida e de um saber provado, pôde dar tão bons resultados, ainda melhores do que os muito precomidos, colhidos pelos especialistas, que da especialidade muitas vezes só têm o nome.

Atenta a exquirade do tempo que mediou entre a sua nomeação como delegado e a realização do congresso, o sr. Deusdado apenas teve oportunidade para organizar uma iconografia, que se prestava a um largo desenvolvimento, mas que teve de limitar por falta de espaço e que denominou:

Essais de psychologie criminelle, correspondente á 16.^a posição do congresso.

«Peut on admettre que certains criminels ou délinquants

soient considérés comme incorrigibles, et, dans le cas de l'affirmative, quels moyens pourraient être employés pour protéger la société contre cette catégorie de condamnés?»

É copioso em dados estatísticos o livro do sr. Ferreira-Deusdado. É por assim dizer um repositorio de quanto de bom se tratou no congresso e um indicador de valiosos subsídios para quem houver de dedicar-se aos estudos de sciencia criminal, materia que no nosso paiz não passa do campo das theorias abstractas, sem qualquer util applicação práctica.

*

O objecto, a nosso ver principal do congresso — *O ensino carcenario* — é olhado e tratado no livro do sr. Deusdado sob todos os aspectos e condições, attendendo ao sexo e à idade dos reclusos delinquentes, sendo por isso que ao congresso mereceu particular cuidado e grande interesse a infânciâ delinquente.

Existindo na creança em germen todas as boas e más qualidades, é facil de presuppor quaes serão os resultados se for abandonada a si mesma ou lançada no convívio de um meio vicioso, mas se recolhida, educada e levada a decidir-se pela opção d'aquele genero de trabalho que mais em harmonia estiver com a sua vocação, facil é também admitir que se farão cidadãos uteis e prestantes. Se cuidarmos da creança transviada, não teremos de nos ocupar do homem criminoso. Tal é, pois, o fim de diferentes instituições de educação, ensino e correção na Russia, sendo para notar entre as de mais largo desenvolvimento. *A sociedade para a educação das creanças abandonadas na Finlândia, a casa de detenção em S. Petersburgo e o asyllo Roukavischnikoff* em Moscou, um modelo no genero.

Também em França, onde no seu regresso a Portugal se achou de passagem, teve o sr. Deusdado occasião de conhecer o que em instituições similares ha n'aquele paiz, sempre o primeiro a erguer bem alto o pendão aurifúlgente de todas

as conquistas civilizadoras. Ocupa este assumpto dois capítulos do livro, e n'elles se faz a enumeração dos diversos estabelecimentos de detenção para creanças de ambos os sexos.

*

Também tomou parte em Limoges n'outro congresso «Para o adiantamento das sciencias» para que havia recebido convite e onde apresentou tres comunicações sob os títulos:

«De la anthropologie pénitentiaire considérée principalement comme discipline morale et professionnelle.»
 «Le rôle du Portugal dans l'état actuel des connaissances géographiques et ethnologiques des régions africaines.»
 Este congresso, que é já o dezenove realizado, constou de dezesepte secções, constituindo quatro grupos: — Sciencias matemáticas — Sciencias physico-chimicas — Sciencias naturaes — Sciencias economicas.

Tanto n'un como n'outro congresso teve o sr. Deusdado a boa fortuna de encontrar auxiliares valiosos, porque se, como elle proprio confessava, era melindroso o seu encargo em tão importante certamen intellectual, como o de S. Petersburgo, para o qual só tinha anteriores trabalhos, mas sem a especial orientação para um congresso, ali encontrou o conde de Berriandos, que adheriu ao congresso colaborando n'ele. Em França encontrou também um nosso estudioso compatriota, Leão Cardoso de Bethencourt, investigador incansável das cousas portuguezas nas bibliothecas francesas.

Como se vê, pois, a missão do professor Ferreira-Deusdado não foi ociosa, nem improductiva, e muito se poderia aproveitar d'ella, se o nosso paiz fosse mais pratico, e se aqui se não prestasse o maximo culto a essa divindade tão nossa, a rotina.

Aqui tudo é desgrágadamente rotineiro, rotineiras as instituições, usos e costumes rotineiros.

E sentindo não nos podermos alargar mais n'esta exposição do livro do sr. Deusdado, concluimos endereçando-lhe o

nosso agradecimento pela oferta do exemplar com que nos
brindou e pelas palavras amaveis de que o acompanhou.

FERNANDO d'AQUINO.

O PORTUGUEZ (Reporter)

De Lisboa, 31 de outubro e 1 de novembro de 1891

(Os dois extensos artigos de fundo são assinados pelo sr. dr. José Maria da Silva, jurisconsulto, professor de philosophia e Reitor do Lyceu de Santarem, socio da Academia real das sciencias de Lisboa.)

O ensino carcerario e o congresso internacional penitenciario de S. Petersburg,
por Pereira-Pensado

I

O crime será uma condição indispensavel da vida social?
Por outra. Para que a sociedade realize o seu fim, terá, fa-
tal e inevitavelmente, de se perpetrar o crime?

E — como consequencia — na multiplicidade das aptidões
do homem, a disposição para o crime será dote natural e não
uma aberração humana? Será a execução e não a contraven-
ção de uma lei moral? Uma necessidade, e não uma desgra-
ça ou uma desordem?

Se admitissemos o crime como uma condição necessaria da
sociedade, teríamos de concluir que a sua prática forá tão le-
gitima como é a mesma sociedade, visto que esta se funda na
natureza e que a natureza vae aos seus fins, ou cumpre as
suas leis, de um modo inexorável e absoluto. Do que devêra
concluir-se também que não só a sociedade contrariaria o seu
fim, querendo punir e debellar o crime, mas que ainda devera
respeitar o criminoso, como executor de uma lei da natureza.
Se a disposição ao crime fosse uma aptidão com que o ho-
mem houvesse sido dotado, a pratica do crime, além de legi-

tima, seria tão louvável e digna de ser cultivada como o es-
tremo, o talento de pintar ou de esculpir.

Mas a observação mostra: que, se se pratica um crime, a
sociedade se abala e preocupa com elle, ao ponto de cada
qual querer, ás vezes, punil-o, como se fosse juiz e executor;
e que o autor do mesmo crime, longe de se apresentar como
bememerito, ou, ao menos, como quem cumpriu um dever, se
esconde e foge, não só pelo receio da indignação social e da
pena, mas procurando esquivar-se á accão d'aquele olhar ter-
rivel, que Victor Hugo dá ao remorso, e que persegue constan-
temente o criminoso e lhe causa pavor, donde e como quer
que elle esteja, só ou acompanhado, á luz do dia ou na escu-
ridão da noite, na praga publica ou nas entranhas da terra.

E, quando se procede na convicção do dever, quando se se-
gue uma opinião como uma verdade ou como boa e prestante,
os que assim obram e pensam têm a franqueza e a coragem
de aparecer e até de se sacrificar por ella, sem hesitações,
nem disfarces.

Logo, o crime é um mal social e o criminoso uma aberra-
ção da humanidade normal.

Mas de que provém esta aberração?

Mostram as observações feitas sobre os criminosos que al-
guns têm o que deve chamar-se a loucura do crime; por isso
que, procedendo, como temos visto, contra a lei natural (e
contra a civil), são levados á pratica do mal como o louco no
acto de loucura, sem verdadeira consciencia do que fazem e
como que arrastados e contra vontade.

Mostra também a observação que outros — o maior numero — abandonados ás suas paixões, isto é, sem conveniente
direcção ou educação, levados pelo declive, por onde se desce
facilmente, de uma pequena má vontade a outra maior, de
um interesse egoista a outro interesse mesquinho, e d'este sor-
rido áquelle irracional, descambam a final no abysmo, donde
a sua má fortuna, a sua falta de calculo ou um calculo errado,
os fez ruir no meio da execração geral.

O que será, pois, humano e logico?

Amputar e arremessar ao fogo estes membros doentes e contaminados, ou procurar a cura dos primeiros, como a de outros quaesquer doentes, e afrahir ao bom caminho os segundos, como se faz ao viandante transviado?

Não pôde haver hesitação em optar pela segunda.

E, por outro lado, se a sociedade não pôde ter outros direitos, nem em maior numero, do que a somma dos de todos os membros que a constituem, e, se cada homem não tem o direito de, quando quizer ou lhe parecer, dar por finda a sua missão na carreira da existencia, isto é, se ninguem tem direito a destruir a sua propria vida, não pôde também ceder á sociedade o direito de lha tirar, porque essa vida não é d'elle.

Não tem, pois, a sociedade o direito da pena capital, e a pena de morte é um verdadeiro crime social, um abuso da força de muitos sobre um ou alguns, um resto da barbaide dos séculos passados e uma consequencia do, que não foi menor crime, uso de matar aquelles que eram vencidos na guerra.

A nós, os portuguezes, apesar de raça pequena e não dominadora, cabe a gloria de sermos, se não o primeiro, o unico povo que na culta Europa — poderemos dizer em todo o mundo — reconhecemos na nossa legislacão a verdade d'aquelle conclusão. É que, realmente, é no occidente que primeiro se vê brilhar o sol nascente, quando d'aquelle lado se levanta algum monte, em cujo cimo os raios solares se reflectem, antes do grande astro se ter erguido acima do horizonte do valle.

Se, pois, a sociedade não tem direito a cortar nem a lançar ao fogo os seus membros adoecidos ou transviados, — embora tenha o dever de os tornar inocuos — é necessário tratar os como se tratam doentes, não os abandonando nem nos casos mais desesperados e procurando restituir ao cumprimento do bem e do dever os que d'elle se apartaram.

É por isto que nas sociiedades mais adiantadas se vão montando duas espécies de estabelecimentos: os especiais (ainda raros) para os criminosos loucos, e as penitenciarias, em que

se tenta instruir os criminosos para conhecerem a hediondez dos seus crimes, de modo que elles proprio se envergonhem e arrependam d'elles, detestando-os, e ao mesmo tempo recebendo a educação practica dos bons principios e a inspiração do amor ao trabalho, cuja falta só por si, muita vez, é a causa ocasional do crime.

Em Portugal ainda não ha os da primeira especie, mas os da segunda são a legitima consequencia dos principios da nossa legislacão penal, e funciona já um em Lisboa, havendo mais tres cidades que os têm quasi em accão: são Coimbra, Porto e Santarem. A nossa legislacão todavia impõe um a cada capital de distrito administrativo, preceito longe do seu cumprimento.

Em na Europa só não tem penitenciarias a Turquia, mas, em compensação, tem-n'as no extremo oriente o Japão. Como, porém, explicar esta contradicção europeia de admitir a pena de morte, de facto e de direito, e ter penitenciarias? Se a penitenciaria supõe a possibilidade da emenda do criminoso, e a pena de morte não aceita essa emenda, não é de mais uma das causas? De facto, a pena capital, onde existe, está limitada aos homicidios atrozes ou que acompanham os seus atentados de graves circumstancias, que os tornam execraveis; mas esta excepção não é assim mesmo um execravel talião, tanto peior por ser uma lição de sangue e barbaridade dada ás turbas menos ilustradas?

É, sem dúvida, mas dois factos, a nosso ver, explicam a contradicção: 1.º, a força que, entre os povos, têm os costumes, que têm séculos de existencia; 2.º, a falta da perfeita definição e demarcacão dos direitos da sociedade, no meio das tendencias a alargar estes, muita vez a favor d'aquelle e contra os cidadãos. E os homens d'estado e de governo são os primeiros a aceitarem aquelle, entendendo que isso faz a bem da segurança publica, e a sustentarem este, que deixa o poder mais á sua vontade.

Apesar disso, porém, as penitenciarias já representam em toda a parte uma conquista da civilisacão sobre a barbaridade.

II

A prova de que a civilisação ganha terreno, a despeito da permanência da pena de morte em quasi todos os estados, ainda se reforça com diversos factos, se é possível, mais eloquentes do que a construção das penitenciárias.

Diesses factos, o mais saliente é o dos congressos penitenciários, o ultimo dos quais teve lugar em S. Petersburgo, em 1890, e para o qual foi convocado o governo português, que aceitou o convite, fazendo-se representar pelo professor Deusdado, que se recomendava para o desempenho d'esta comissão pelos seus escritos: *Criminalidade e educação* e *Idéas sobre educação correcional*, e que, para mostrar como se desempenhou do encargo, publicou o livro que tem o título de que fazemos preceder este nosso artigo, e do qual extraímos as notícias que vamos dar em seguida, para fazer conhecer o interesse da matéria e do livro.

E não foi aquelle o primeiro nem o único congresso celebrado a tal respeito, nem deixou de apresentar um ponto de muito maior interesse e alcance sobre os antecedentes; porque já em 1872 a Inglaterra celebrara o primeiro congresso penitenciário, de Londres; em 1878 foi celebrado o segundo, de Stoccolmo, e em 1885 celebrou-se o de Roma; mas todos estes foram apenas assembléas de discussão, e áquelle aggre-gou-se também uma *exposição penal*, que teve lugar em um salão, que é mais uma praça coberta do que um edifício, o salão Miguel, de 163 metros de comprimento por 36^m, 5 de largo.

Esta exposição, segundo a notícia que d'ella dá o sr. Deusdado no seu citado livro, foi muito útil, por mostrar tudo quanto actualmente se relaciona com penitenciários e penitenciárias, isto é, edifícios (plantas, desenhos e até uma cela — de Viburgo — de tamanho natural, com todos os seus pertences); produtos do trabalho dos presos, notícias sobre excavações e explorações feitas por estes em minas da Russia, por exemplo, na mina argentera de Pokwousk e na de car-

vão de Sakhalina, e a representação de terrenos donde se fazem esses trabalhos.

Mas outro interesse se evidenciou também, mostrando-se o progresso e perfectibilidade da sociedade humana: foi a exposição ali feita dos instrumentos de supplicio entre os ro-manos e os judeus, e desenhos, gravuras, miniaturas e memórias das prisões e castigos franceses, a partir do século XIV, trabalho devido à França, que prestou o grande serviço de suscitar o horror que aos homens da geração presente causa só a vista de tais atrocidades, tornando assim impossível o retrocesso para tal ordem de factos.

A exposição, conforme o livro do sr. Deusdado, também comprehendeu amostras de todos os produtos do trabalho dos penitenciários, adultos e menores, já nas casas destinadas a penas de curta duração, já nas de longa reclusão. Porque a opinião de todos os homens mais competentes n'este ramo de conhecimentos é que o preso nunca deve permanecer ocioso: para ocupar o seu espírito, minorando assim a sua desgraça, por lhe fazer correr o tempo mais depressa; para se não entregar aos maus pensamentos, quasi sempre nascidos das cigitações do desocupado, que se julgue injustamente perseguido pela sociedade; e para tirar proveito de todas as forças e elementos componentes da mesma sociedade, alem de habilitar o criminoso para poder viver honesta e utilmente, quando readquirir a sua liberdade, cumprindo o seu primeiro dever, satisfazendo as suas primeiras necessidades.

Os trabalhos expostos, conta o livro a que nos referimos, não só mostraram apidões especies de muitos reclusos, a quem a natureza dotou com mão mais larga, ou a paciencia auxiliou mais poderosamente, mas, em competencia com o trabalho livre, deixaram este em condições de competencia menos favorável para o mercado.

A exposição de S. Petersburgo deu ainda a conhecer uma outra especie de estabelecimentos penitenciários, os que são destinados á correção dos menores, de um e outro sexo, establecimentos, que provam a benevolencia e providencia, com

Portugal tem terrenos do seu domínio, vasto mas improdutivo património nacional, que poderia fazer agricultar em parte, e em que seria bem útil emprehender trabalhos de mineração, como faz a Rússia, vê-se que todas as disposições dos reclusos, todas as suas aptidões podem ser aproveitadas, mas sempre debaixo de um regime convenientemente organizado, bem vigiado e disciplinado, para não dar occasião, nem permitir que os reclusos, reunidos em grandes grupos ociosos e entregues a si mesmos, como acolá estão, em cada casa ou enxovia, constituam uma espécie de associação, ou companhia de resistência, em guerra com a sociedade e com os agentes da ordem publica e querendo ditar a lei ou impor, causa tão mandita como assombrosa, condições de quem capitula e quer que lhe reconheçam direitos de legitimo combatente... na defesa da causa do crime!

Um paiz, qualquer que elle seja, e muito mais um paiz empobrecido, carece de aproveitar todas as suas forças, que são elementos de riqueza. E, se precisâmos reconstruir, utilisemos para o edifício toda a pedra, que o deve levantar ou reforçar; mas primeiramente limpemos a que é salitrosa, do que a corroe, e corrijâmo-la de modo que ella se não desfaça a si própria, nem contamine as paredes em que entrar ou em que forrada estiver.

Lá fóra, o trabalho, a instrução e a educação são as três condições permanentes de toda a reclusão, quer esta seja o resultado de uma condenação a pena maior, quer seja de uma condenação em pena correccional e menor, quer, finalmente, se trate só de prisão preventiva. E com razão, porque no muito ou no pouco tempo é justo e útil tirar de todos os membros da sociedade as vantagens possíveis, e aquella, educando e instruindo, cumpre para com os reclusos a sua obrigação de os habilitar para o bem, ao passo que elles, trabalhando, cumprem o dever de todo o cidadão ser útil à sociedade a que pertence e sem a qual não poderia viver.

Aqui fica o que pensâmos e nos foi sugerido pela leitura do *Ensino carcerario*, em presença dos acontecimentos a que

fizemos allusão, e do estado do nosso paiz, nos tempos que vão correndo. A quem compete pelo seu poder, como a quem tem voto pelo seu saber, pertence resolver, como melhor deva ser, se outra deva ser a solução do problema.

J. M. DA SILVA.
Santarem, outubro de 1891.

COMMERCIO DE PORTUGAL

De Lisboa, 19 de julho de 1891

O ensino carcerário e o congresso penitenciário de S. Petersburgo,
por Ferreira-Deusdado

Foi este o quarto congresso penitenciário internacional e em todos os anteriores teve Portugal representante, mas é o sr. Ferreira-Deusdado o único que fez um trabalho sobre o seu congresso. E é um trabalho minucioso e de vistas largamente moralizadoras. Bello volume que deve dar alegria ao autor. Bons estudos sobre philosophia e sciencia de educação levaram-n'lo para este campo, que o tem feito respeitado no estrangeiro e conhecido no seu paiz. Encerra perto de 400 páginas este volume, cheio de ideias e de factos. É um livro de ouro, que devia encontrar-se na estante de todo o individuo intligente e bom, a fim de lhe abrir novos caminhos á sua alma.

A *Introdução*, apenas 11 páginas, põe o leitor ao facto da feição moral e científica da obra escripta n'uma linguagem soberba e brillante, repassada de conceitos elevados e de pensamentos profundos. Só a *Introdução* encerra uma philosophia do direito penal e ao mesmo tempo uma moral formosa e latifacente. N'uma época de escriptos literários e licenciosos, inspirados n'uma philosophia de prazer sensual, consola o aparelamento de um livro d'esta qualidade. Escreve o sr. Ferreira-Deusdado na introdução ao seu livro: «Um trabalho d'esta natureza não encontrará certamente numerosos leitores

A litteratura escandalosa tem maior fama e mercado, mas nós olhamos para esse exuto como as senhoras honestas olham para as joias e fortuna das mulheres de costumes soltos».

São numerosos os capítulos d'este livro, dispostos para a consulta com tal ordem e clareza que fazem d'elle um triunfo no methodo.

A obra não trata só de um congresso, trata de outros cíntens científicos, onde elle collaborou, e de factos que elle cuidadosamente estudou.

Ocupa-se largamente da exposição dos trabalhos penitenciários do congresso de S. Petersburgo e vemos, infelizmente, que n'esse sumptuoso palacio onde fluctuavam bandeiras de tantas nações, exhibindo a industria prisional do paiz que assinalavam, Portugal tinha lá o seu espaço reservado, mas estava vazio, quando era tão fácil, com os products profissionais da penitenciaria de Lisboa, evidenciar Portugal de um modo notável. Tinha sido assim economico com os products da exposição industrial de Lisboa de 1858, que a penitenciaria central apresentou, organizar uma rasoavel secção em S. Petersburgo.

O sr. Ferreira-Deusdado devia lá certamente ter-se sentido timido e envergonhado, não só diante da Europa, mas diante da bella seccão do imperio japonês. O homem que goza os prazeres encontrará n'este livro o motivo por que ha dores e como poderão aliviar-se.

Damos a traducção do seguinte artigo para mostrar como o autor é apreciado lá fóra, no mundo científico :

Lê-se na *Revue philosophique*, de 15 de abril do anno corrente, a seguinte lisonjeira apreciação dos *Estudos sobre criminalidade e educação*, do ilustre professor Ferreira-Deusdado, director da excellente *Revista de educação e ensino*.

É do distinto psychologo Bernard Perez.

«O sr. Ferreira-Deusdado, director da *Revista de educação e ensino*, que se publica ha annos em Lisboa, não é para os nossos leitores um desconhecido.

«Já démos notícia de um dos seus livros *Ensaios de filosofia*

actual, em que se revela um sectorio do neocriticismo e psychologo que está a par dos trabalhos contemporaneos. «No seu novo livro manifestam-se as mesmas tendencias e a mesma segurança de informações, particularmente nos capitulos em que se mostra partidario da liberdade moral contra o determinismo absoluto, nas discussões das teorias relativas ao valor moral do sentimento e do elemento intellectual, como factores moraes.

«Examina também com auctoridade, a parte que compete á hereditariade, ao meio, à educação, ao elemento esthetico no desenvolvimento moral da personalidade humana. Na parte esteticamente criminalista do seu livro combate de um modo quasi absoluto as doutrinas da escola italiana, inclinando-se ás theorias dos srs. Tarde e Garofalo.

«O auctor, bem avisadamente, coloca-se sempre num'uma esphera intermedia ás doutrinas extremas.

«A sua critica, dirigida aos anthropologos que pretendem reformar por completo os codigos criminais é geralmente muito bem fundamentada. Nem na anthropologia criminal, nem na nosologia mental, diz o auctor, encontrâmos uma classificação rigorosamente scientifica dos criminosos e dos alienados. Quasi tudo é provisório n'estas sciencias que estão no periodo das investigações preliminares e das explicações hypothéticas. Não ha dois anthropologos ou dois alienistas que estejam em pleno acordo nos pontos mais essenciais.

«O problema da criminalidade não pôde ser resolvido pelos caracteres exteriores do criminoso, materiais que lêem sem duvida o seu valor na synthese futura, no estudo na natureza psychica, suas fórmas e evolução; ha de resolver-se este problema á luz do estudo dos phenomenos e consciencia dos factos internos e externos que actuam sobre a consciencia.

«O sr. Ferreira considera perigosas as consequências do materialismo determinista, que expulsa da sociedade, diz elle, a nosso ver com algum exagero, o sentimento da justiça, substituindo-o pelo da defesa social.

«Para este philosopho que professa a doutrina que vê no ho-

men um fim e não um meio, punir o culpado em nome d'esta defesa «é suspender as garantias individuais e promulgar leis em nome da salvaguarda publica». Em nome da liberdade moral que elle julga immanente em todo o homem, apesar do meio é hereditariamente, quer que ao menos se fiquem tentativas para conduzir ao sentimento moral, por meio de remorsos, pela influencia do exemplo, etc., o criminoso que não for um alienado ou um doente.

«Trata-se mais de prevenir do que de punir o crime.

«É para este fim que intervêm todas as influencias moralisadoras de que a sociedade dispõe em geral, grácas ás suas instituições de toda a ordem.

«Destes meios prophylacticos contra o crime julgat o sr. Ferreira-Deusdado que é da educação que mais ha a esperar. Segundo pensa, os principais factores do carácter são a imitação, o habito, a opinião, principalmente no período psychologico da maior plasticidade mental. Os movimentos da nossa vontade seguem-se aos sentimentos, bem como aos pensamentos, e a propósito d'este ponto o sr. Ferreira-Deusdado discute novamente esta questão, que tem dado e dará ainda logar a debates importantes e instructivos.

«A estatística criminal, diz elle, pareceria mostrar uma progressão paralela entre a criminalidade e o desenvolvimento da instrução primaria. É que a educação intellectual, ainda mesmo acompanhada pela educação esthetica, á qual o autor, como Tardieu, atribui grande importância, é insuficiente para educar o sentimento moral. A cultura intellectual é instrumento que não forma directamente o carácter. É preciso fortificar o espírito por meio de sentimento moral e dirigir-o conforme as normas do dever.

«É na família que assentam as bases duradouras d'esta construção do homem moral. As outras influencias sociais são d'ella dependentes e sem elle conseguem o seu fim. Esta resumida exposição das idéas fundamentais que notámos em o novo livro do filósofo português basta para indicar aos psychologos e educadores, e bem assim aos criminologistas, que

... é com这本书的阅读，我们才能更深入地理解。

Já a *Revue Internationale de l'enseignement*, órgão do ensino superior em França, publicou em longo artigo uma analyse critica muito lisonjeira d'este mesmo livro do nosso conterrâneo.

Também ás revistas italianas não têm passado desaprovado os trabalhos do sr. Deusdado e a elles se têm referido com palavras de subido valor. É com prazer que aqui consignamos estas noticias ácerca de um nosso ilustre e talentoso trabalhador, que impulsionado nobremente pelo sentimento do bem e da verdade põe todo o seu empenho em contribuir para fazer resurgir do seu deplorável abatimento a sociedade portuguesa, cujos echos, alguns, ainda que pontuais, espíritos fazem chegar aos centros mais civilizados estrangeiros.

Calorosos aplausos ao sr. Ferreira-Deusdado.

INDICE

INTRODUÇÃO	VII
CAPÍTULO I.— O terceiro congresso de anthropologia criminal : Abertura do congresso.— Nações representadas. — Caracter d'este congresso. — A escola italiana.— A psychologia, sciencia de conciliação.— Certidão de obito, passada pela sciencia ao <i>criminoso nato</i> . — A Terza Scuola. — Conclusões do con- gresso.— Relatorio oral de Heger, vice-presidente, resumindo os trabalhos do congresso. — Discurso de encerramento do dr. Semal, presidente effectivo do congresso	1
CAPÍTULO II.— Os chamados criminosos incorrigíveis : Necessidade de uma guerra contra o crime.— A justiça, verda- deiro fundamento da repressão.— A sciencia e os reinciden- tes.— O caso dos forçados da ilha de San-Stephano.— Os incorrigíveis, apreciados hoje e apreciados no seculo xvii, pelo padre Alexande de Gusmão	31
CAPÍTULO III.— A mulher delinquente : O cráneo prehistoricó e actual da mulher na anthropometria.— O cerebro no homem e na mulher.— Esboço da psychologia feminina.— Aspecto e effeitos da sua educação.— Situação jurídica.— Estudos recentes dos criminalistas italianos.— Os órgãos dos sentidos nas mulheres criminosas segundo Tarnowsky.— Comparação entre a criminalidade do homem e da mulher.— Razões que explicam a menor criminalidade na mulher.— O Aljube de Lisboa.— Os infanticídios.....	45
CAPÍTULO IV.— As associações de malfeiteiros : As associações de malfeiteiros e o código penal.— A associação é uma tendência instinctiva da humanidade, não é caracte- ristica do criminoso. — A tatuagem e o crime. — As quadri- lhas dos grandes centros de população e as dos campos, in- fluencia geographica. — Organisação e carácter de algumas quadrilhas em Portugal.— Diogo Alves. — O calão.— As associações de malfeiteiros de Italia e da America do norte	79

CAPITULO V.— A identificação anthropometrica	118
CAPITULO VI.— Importancia dos elementos sociaes e anthrópologicos na determinação da penalidade.....	125
CAPITULO VII.— As suggestões delictuosas e a responsabilidade penal, segundo Berillon, Voisin e Benedikt	135
CAPITULO VIII.— A anthropologia lombrosiana e a critica: Lombroso espiritista julgado pelo dr. Alberto Moll.— Parecer dos professores Montegazza e Luachini sobre Lombroso.— Os laboratorios de anthropologia e de psychologia em Paris. — A acção dos venenos psychicos.....	169
CAPITULO IX.— O typo criminal: Existe um typo criminal anatomicamente determinado? — Respondez: Emilio Houzé e Leo Warnots. — As applicações da anthropologia criminal segundo o professor Benedikt	189
CAPITULO X.— O direito criminal e o marquês de Montebello no seculo XVII:	
A idéa de progresso na historia e na sciencia. — O sentimento da solidariedade intellectual. — A reforma abafa a renascença. — O direito penal e Cesár Beccaria. — O sistema penitenciário preconisado em Portugal na primeira metade do seculo XVII	203

APPENDICE

Junzo critico da imprensa estrangeira e nacional

Revue Internationale de l'enseignement	227
La Revue Philosophique	237
Le Memorial Diplomatique	239
Revista de los tribunales	244
La Paix	246
O Nacional	249
O Mundo Legal e Judiciario	254
Revista do Fôro Portuguez	255
O Instituto	258
Jornal da Manhã	266
Diario de Noticias	272
Jornal do Commercio	279
Correio da Noite	283
O Portuguez (Reporter)	286
Commercio de Portugal	295